



PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
E-mail:	Administrativo@edu.caratinga.mg.gov.br
Telefone:	33 3329 8056
Responsável pelo estudo:	Ronaldo Alves Pereira
CPF do Agente:	025.627.126-76
Cargo/Função:	Secretário Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do problema a ser resolvido

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação quanto ao fornecimento de materiais pedagógicos gráficos destinados às unidades da rede municipal de ensino, visando apoiar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. O item em análise refere-se à confecção e instalação de placas pedagógicas em PVC expandido, utilizadas como recursos visuais de apoio ao processo de alfabetização e letramento, bem como à organização dos ambientes escolares. Esses materiais contribuem para o desenvolvimento das habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, especialmente nos campos relacionados à linguagem, matemática, organização temporal e percepção espacial.

1.2. Objetivos da Contratação

A contratação tem como principais objetivos: Fornecer materiais pedagógicos visuais que auxiliem o processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares. Padronizar os recursos pedagógicos utilizados nas escolas da rede municipal de ensino; Garantir materiais duráveis e adequados ao ambiente escolar; Apoiar o processo de alfabetização e letramento dos estudantes; Atender às demandas pedagógicas permanentes da rede municipal de ensino.

1.3. Justificativa do Interesse Público:

A presente contratação tem por objetivo a confecção de materiais pedagógicos gráficos destinados às unidades da rede municipal de ensino, com a finalidade de apoiar as atividades didático-pedagógicas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Entre os materiais previstos estão cartazes de sinais


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

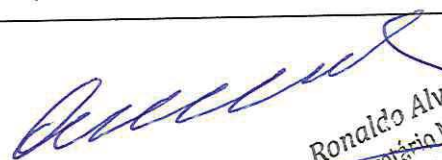
de pontuação, numerais, numerais por extenso, cartaz de chamada, calendário escolar ilustrado, alfabeto cursivo, formas geométricas e outros recursos visuais voltados ao processo de alfabetização e letramento. Esses materiais constituem importantes instrumentos pedagógicos, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, especialmente nos campos relacionados à linguagem, matemática, organização temporal e percepção espacial. Na Educação Infantil, auxiliam na organização da rotina e no reconhecimento de símbolos e grafias, enquanto no Ensino Fundamental contribuem para a consolidação da alfabetização, da leitura, da escrita e das noções matemáticas básicas. A contratação de empresa gráfica especializada se justifica pela ausência de estrutura técnica própria da administração para impressão em grande formato, pela necessidade de padronização dos materiais nas unidades escolares, pela garantia de qualidade e durabilidade dos produtos e pela maior economicidade proporcionada pela produção em escala. Além disso, a rede municipal possui demanda contínua por esses recursos pedagógicos, tornando inviável sua produção interna diante da inexistência de equipamentos, insumos e equipe técnica especializada.

1.4. Impacto Esperado

Espera-se que a contratação contribua para: melhoria do ambiente pedagógico nas salas de aula; fortalecimento do processo de alfabetização e aprendizagem; maior organização visual dos espaços escolares; padronização dos materiais pedagógicos nas unidades da rede municipal; apoio às práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores.

1.5. Responsabilidade Social

A presente contratação possui relevante impacto social, uma vez que está diretamente vinculada à melhoria das condições de ensino e aprendizagem nas unidades da rede municipal de educação. A disponibilização de materiais pedagógicos adequados contribui para a criação de ambientes educacionais mais organizados, estimulantes e inclusivos, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social e educacional dos estudantes. Os recursos visuais pedagógicos auxiliam professores e alunos no processo de construção do conhecimento, especialmente nas etapas iniciais da escolarização, fortalecendo práticas de alfabetização e letramento e promovendo maior compreensão dos conteúdos trabalhados em sala de aula. Dessa forma, a iniciativa contribui para a melhoria da qualidade da educação pública ofertada à comunidade. Além disso, a contratação de empresa especializada para a confecção dos materiais gráficos também gera impactos positivos no desenvolvimento econômico local e regional, ao estimular a atividade de empresas do setor gráfico, promovendo geração de renda, circulação econômica e fortalecimento do mercado de serviços. Assim, a contratação está alinhada


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

com o compromisso da administração pública de promover políticas educacionais que assegurem melhores condições de aprendizagem, inclusão educacional e desenvolvimento social, em consonância com os princípios da gestão pública

1.6. Análise de contratações anteriores

A análise de contratações anteriores da Secretaria Municipal de Educação demonstra que a aquisição de materiais gráficos pedagógicos é uma prática recorrente e necessária para atender às demandas das unidades escolares. Experiências anteriores indicam que a contratação de empresa especializada garante qualidade, padronização dos materiais e cumprimento dos prazos, além de maior economicidade e eficiência administrativa, considerando que a administração pública não possui estrutura técnica própria para produção desses materiais em grande escala. Dessa forma, a solução mostra-se adequada para atender às necessidades da rede municipal de ensino.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

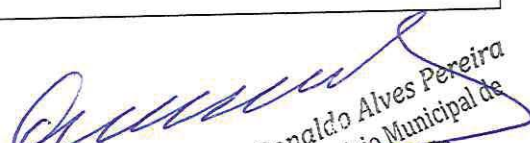
A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para a produção de materiais gráficos em PVC expandido de 3mm, com impressão de alta qualidade, cores nítidas e acabamento adequado. Os materiais deverão: possuir dimensões de 1,00m x 0,80m; ser confeccionados em PVC expandido; possuir adesivação com impressão de alta resolução; apresentar resistência ao uso contínuo no ambiente escolar; possuir sistema adequado de fixação. A contratada deverá ainda realizar a instalação das placas nos locais indicados pela administração, observando os prazos estabelecidos e as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Placa em PVC expandido de 3mm tamanho 1.00x0,80 adesivado com fita adesiva para fixação no local. Com instalação.	Un	310
---	----	-----

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado indica que a solução mais viável para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada em serviços gráficos, com capacidade para produção em escala e instalação dos materiais. Empresas do setor gráfico possuem equipamentos adequados para impressão em grande formato, corte e acabamento em PVC expandido, garantindo qualidade, padronização e maior durabilidade dos materiais. A contratação externa mostra-se mais eficiente e econômica do que a produção interna, considerando a inexistência de estrutura técnica e equipamentos próprios na administração pública.


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 120.667,50 conforme levantamento realizado no banco de preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será efetivada mediante execução na forma de pregão eletrônico e tem por finalidade atender às necessidades da Administração Pública no que se refere ao fornecimento de serviços essenciais ao adequado funcionamento das atividades institucionais. A medida visa garantir melhores condições de trabalho aos servidores, bem como assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços oferecidos à população. A contratação busca suprir demandas identificadas pelas unidades administrativas, considerando critérios de economicidade, eficiência, segurança e padronização a ser utilizada. Além disso, pretende-se assegurar que os itens adquiridos apresentem qualidade adequada e proporcionem durabilidade e funcionalidade compatíveis com as necessidades da Administração. Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria das condições operacionais dos setores envolvidos, garantindo a continuidade dos serviços públicos, o atendimento adequado aos usuários e a otimização dos recursos públicos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma integral (não parcelada), considerando a natureza do objeto e a necessidade de padronização na execução contratual. O não parcelamento justifica-se pela busca de maior eficiência administrativa, melhor gestão e fiscalização do contrato, bem como pela garantia da qualidade e uniformidade dos produtos/serviços a serem fornecidos. Dessa forma, entende-se que a contratação em lote único atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a contratação, pretende-se alcançar: maior economicidade na produção dos materiais; padronização visual dos recursos pedagógicos; melhor aproveitamento dos recursos públicos; melhoria das condições pedagógicas nas unidades escolares; otimização do tempo dos profissionais da educação, que passarão a contar com materiais adequados já confeccionados.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Educação



PODER EXECUTIVO

Antes da celebração do contrato, a administração deverá: realizar o processo licitatório conforme a legislação vigente; elaborar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas do objeto; designar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual; orientar os fiscais quanto ao acompanhamento da execução do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende diretamente de outras contratações para sua execução. Entretanto, está relacionada às políticas públicas de melhoria da infraestrutura pedagógica e ao fornecimento de materiais didáticos utilizados nas unidades escolares.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à utilização de materiais plásticos e resíduos provenientes do processo de impressão. Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a empresa contratada: adote práticas adequadas de descarte de resíduos gráficos; utilize materiais e insumos de procedência regular; observe as normas ambientais aplicáveis à atividade gráfica.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas pedagógicas em PVC expandido mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem nas unidades da rede municipal.

Caratinga/MG, 26 de março de 2026

Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Educação

Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de materiais gráficos pedagógicos e administrativos, destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino.

1.2. Os materiais gráficos serão utilizados para apoio às atividades pedagógicas, administrativas e de comunicação institucional das escolas municipais, contribuindo para a organização do processo educacional e melhoria da gestão escolar.

1.3. A contratação se justifica pela necessidade de padronização dos materiais utilizados nas unidades escolares, bem como para garantir qualidade, eficiência e economicidade no fornecimento dos impressos utilizados nas rotinas educacionais.

1.4. Pela natureza dos itens licitados, os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, podendo ser contratados mediante processo licitatório na modalidade pregão.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação municipal.

1.7. O objeto será parcelado por itens, considerando a diversidade de materiais gráficos e a necessidade de ampliar a competitividade entre os fornecedores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico se faz necessária para garantir a disponibilidade contínua de impressos utilizados nas atividades pedagógicas e administrativas das escolas da rede municipal.

2.2. A ausência desses materiais compromete o funcionamento das unidades escolares, dificultando o registro de atividades, o acompanhamento pedagógico e a comunicação entre escola, alunos e famílias.

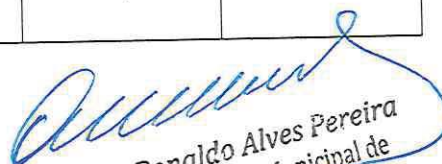
2.3. A solução adotada consiste na realização de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada na produção de materiais gráficos.

2.4. Em face das características do objeto, o processo licitatório deverá ocorrer mediante:

- a) Pregão na forma eletrônica
- b) Sistema de Registro de Preços, considerando a demanda variável ao longo do exercício
- c) Critério de julgamento: menor preço por item

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade no fornecimento, possibilitando que as unidades escolares sejam atendidas conforme a necessidade ao longo do período de vigência da ata.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Placa em PVC expandido de 3mm tamanho 1.00x0,80 adesivado com fita adesiva para fixação no local.	Un	310	389,25	120.667,50


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

3.1. Os valores referenciais da contratação (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta diversificada do mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

- 5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.
 - 6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.12. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação

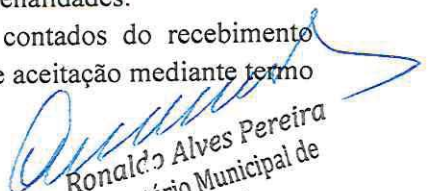


PODER EXECUTIVO

- 6.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.15. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.18. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
- 6.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente);
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Comendador Rafael de Lima, BR 116, KM 532 Caratinga MG.
- 7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Ficam designados como fiscais do contrato – Geovana da Silva Leite Correia – CPF 073858106-24, Contato através do Telefone 33 98861-6548 ou administrativo@edu.caratinga.mg.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, conforme mencionado no item 2 deste Termo.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, inexistindo no bojo do presente qualquer qualificação técnica ou econômico-financeira.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:
Ficha 3551 02 08 01 12 122 0005 2011 000 339030390000

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA, conforme dispõe o art. 136, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.8. O equilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 062/2023.

11.9. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de equilíbrio.

11.10. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

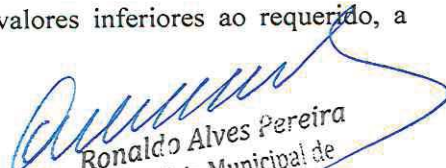
11.11. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do equilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.14. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.

11.14.1. Caso o valor apurado pela pesquisa de mercado resultar em valores inferiores ao requerido, a Administração irá propor o novo valor ao fornecedor.


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

11.15. - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

11.16. Enquanto a solicitação de revisão de preços estiver sendo analisada, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços ou o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública


Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de
Educação



PODER EXECUTIVO

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PODER EXECUTIVO

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 06 de abril de 2026

Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Educação

Ronaldo Alves Pereira
Secretário Municipal de Educação